



PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CM Granpal nº 01/2018

Compromisso celebrado entre o CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE, inscrito no CNPJ sob o nº 13693153/0001-03, situado na Avenida das Indústrias 469, sala 101, Porto Alegre/RS, doravante denominado CM Granpal, neste ato representado pelo seu diretor executivo José Calvi, CPF. Nº 298.437.740-00 e HFU CONSÓRCIO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESCOLARES, formado pelas empresas HAWAI 2010 COMERCIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 11.475.955/0001-68, FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 68.858.539/0001-10 e UNIFORMES PROFISSIONAIS COMÉRCIAL EIRELI-ME, inscrita sob o CNPJ nº 04.441.328/0001-02, representado pela empresa líder HAWAI 2010 COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.475.955/0001-68, com endereço Travessa Renato Jardim, nº 13, bairro Porto Novo, cidade São Gonçalo, CEP 24435-679, estado RJ, neste ato representada pelo(a) sr(a). Diógenes Nogueira Vignoli, CPF nº 455.351.677-20, Carteira de Habilitação nº 00329788693, doravante denominada COMPROMITENTE, para o registro de preços de prestação de serviços de acordo com o objeto da Cláusula Primeira.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017**, regendo-se em especial pela Lei Federal 8.666/1993, pela Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e pelas Resoluções CM Granpal 03/2016 e 04/2016, bem como pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

Aquisição de **KITS ESCOLARES**, conforme especificações constantes no anexo I do edital, para atender as necessidades dos alunos e professores das escolas dos municípios pertencentes ao CM GRANPAL e consórcios conveniados:

Lote 1

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$	R\$ total
01	350.000	Unid	Agenda escolar personalizada	7,68	2.688.000,00
02	350.000	Unid	Apontador plástico com depósito	1,34	469.000,00
03	350.000	Unid	Argila para modelagem	8,63	3.020.500,00



04	350.000	Unid	Avental plástico para pintura	10,27	3.594.500,00
05	700.000	Unid	Borracha escolar com capa protetora	1,98	1.386.000,00
06	350.000	Unid	Caderno de desenho 96 folhas sem seda	5,81	2.033.500,00
07	350.000	Unid	Caderno brochurão 96 folhas	6,03	2.110.500,00
08	350.000	Unid	Caderno universitário 1x1 96 folhas	7,91	2.768.500,00
09	350.000	Unid	Caderno universitário 10 matérias 200 folhas	12,77	4.469.500,00
10	350.000	Unid	Compasso metálico	8,24	2.884.000,00
11	700.000	Unid	Caneta esferográfica escrita azul	0,47	329.000,00
12	350.000	Unid	Caneta esferográfica escrita preta	0,47	164.500,00
13	350.000	Unid	Caneta esferográfica escrita vermelha	0,47	164.500,00
14	350.000	Unid	Caneta hidrográfica 12 cores ponta fina	6,18	2.163.000,00
15	350.000	Unid	Caneta gel 06 cores sortidas	15,17	5.309.000,00
16	350.000	Unid	Cola líquida branca 90 gramas	2,98	1.043.000,00
17	350.000	Unid	Esquadro 45º resina termoplástica PET reciclado	2,87	1.004.500,00
18	350.000	Unid	Esquadro 60º resina termoplástica PET reciclado	3,02	1.057.000,00
19	350.000	Unid	Estojo escolar resina termoplástica PET reciclado	7,49	2.621.500,00
20	350.000	Unid	EVA cores diversas	21,98	7.693.000,00
21	350.000	Unid	Giz de cera grosso 12 cores	3,29	1.151.500,00
22	350.000	Unid	Lápis de cor longo 12 cores	4,70	1.645.000,00



23	700.000	Unid	Lápis preto grafite 2 mm	0,27	189.000,00
24	350.000	Unid	Massa de modelar 06 cores 90 gramas	2,87	1.004.500,00
25	350.000	Unid	Massa de modelar 12 cores 180 gramas	4,66	1.631.000,00
26	350.000	Unid	Marca texto amarelo ponta chanfrada	1,42	497.000,00
27	350.000	Unid	Papel sulfite A3 pacote com 100 folhas	12,00	4.200.000,00
28	350.000	Unid	Papel sulfite A3 pacote com 500 folhas	49,92	17.472.000,00
29	350.000	Unid	Papel sulfite A4 pacote com 100 folhas	6,62	2.317.000,00
30	350.000	Unid	Papel sulfite A4 pacote com 500 folhas	18,24	6.384.000,00
31	350.000	Unid	Pasta alveolar lombada 4,5 cm cores diversas	5,86	2.051.000,00
32	350.000	Unid	Pincel redondo nº 08	3,46	1.211.000,00
33	350.000	Unid	Pincel chato nº 10	5,09	1.781.500,00
34	350.000	Unid	Régua 30 cm em PET reciclado	2,26	791.000,00
35	350.000	Unid	Tinta guache 06 cores lavável	4,50	1.575.000,00
36	350.000	Unid	Tinta guache pote 500 gramas	8,64	3.024.000,00
37	350.000	Unid	Tesoura escolar ponta arredondada	2,30	805.000,00
38	350.000	Unid	Toalha de mão	3,74	1.309.000,00
39	350.000	Unid	Transferidor 180º resina termoplástica PET reciclado	2,02	707.000,00
			O valor total do presente lote é de:		96.718.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

02/10/2017



O prazo de validade deste registro de preços é de doze meses, a contar da publicação deste instrumento na imprensa oficial - diário oficial dos Municípios/FAMURS.

CLÁUSULA TERCEIRA

O município consorciado ou conveniado, logo após a emissão da nota de empenho, enviará ao CONTRATADO uma via do documento, assim como a ordem de compras. A nota de empenho, conforme faculdade estabelecida no artigo 62, caput da Lei Federal 8.666/1993, será o instrumento hábil para formalizar a contratação. Em caso de decadência ao direito de contratar, aplicar-se-á o disposto no artigo 25 do Decreto Federal 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES:

A - DA CONTRATADA

1. Garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizadas e definidas pelo contratante.
2. Estar à disposição da contratante, nos dias úteis, no horário comercial.
3. Garantir, na vigência do contrato, a partir do aceite final da contratante, todas as manutenções corretivas decorrentes de erros ou falhas, sem ônus a contratante.
4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo com prévia e expressa autorização da contratante, observadas as disposições legais pertinentes.
5. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. Nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de bens, os valores correspondentes deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da contratada ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
6. Comunicar à contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
7. Cumprir os prazos estipulados no cronograma acordado e aprovado com a contratante.
8. Manter, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no processo licitatório.
9. Cumprir o acordo estipulado no termo de referência e no contrato, ficando sujeito a sanções em caso de descumprimento.



10. Responder civil e criminalmente por eventuais danos causados por seus funcionários/colaboradores, prepostos ou terceiros sob seus serviços.
11. Prestar atendimentos à contratante sempre por meio de funcionário devidamente qualificado e identificado.
12. Indicar o nome de pelo menos um funcionário (preposto), com os números de telefone para contrato, responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário comercial.

B - DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar o andamento da entrega do material, assegurando-se, e forma preventiva e corretiva.
2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
3. Não permitir que outrem execute o objeto contratado.
4. Aplicar as penalidades e multas à contratada, mediante o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
5. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais, sob o efeito de fiscalização.
6. Designar, durante o horário de entrega dos bens, fiscal de contrato, visando o perfeito controle de atendimentos, de acordo com o artigo 68 da Lei Federal 8.666/1993.
7. Efetuar o pagamento à contratada, nas condições e preços pactuados, à vista da nota fiscal/fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.
8. A contratante se reserva o direito de efetuar auditoria e vistoria, a qualquer tempo, nos bens entregues pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, o atesto e a fiscalização será exercida por representante da contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de execução do objeto contratado, devendo ser indicado pelo município contratante por meio de portaria específica com esta finalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



O pagamento ocorrerá após a entrega dos materiais e atestado pelo fiscal responsável pelo contrato/ata, a nota fiscal estar liquidada pelo ordenador da despesa, quando poderá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores dos preços registrados não serão reajustados durante a validade da presente ata de registro de preços.

Os valores dos contratos administrativos advindos da ata de registro de preços serão corrigidos anualmente, decorridos doze meses do presente contrato, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas ou em caso de este se tornar inaplicável em virtude de disposição legal, será aplicado àquele que o estiver substituindo segundo regulamentação legal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – Dos direitos

- a) do CM Granpal: contratar diretamente ou por meio dos municípios consorciados, e do CODEPAMPA, se necessário e nas quantidades que lhe aprovar, o objeto desta Licitação, respeitadas quanto aos pedidos, as seguintes limitações.
- b) do comprometente: ser contratado pelos municípios consorciados do CM Granpal, e CODEPAMPA que utilizarem o pregão presencial registro de preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

II – Das obrigações

- a.1) Os municípios consorciados e os do CODEPEMPA: contratar com aquele que detém o preço registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência a eles, se contratar por outra forma.
- b) – do comprometente.
 - b.1) atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços;
 - b.2) entregar o item solicitado pelos municípios consorciados do CM Granpal e CODEPAMPA no prazo estabelecido no cronograma de trabalho do termo de referência, no local indicado na nota de empenho e ordem de início, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive marca e fabricante.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado:



I – pelo CM Granpal quando:

- a) o COMPROMITENTE não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- b) o COMPROMITENTE não formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- d) os preços registrados apresentarem-se superiores aos constantes no anexo I desta ata;
- e) o COMPROMITENTE der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços por um dos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei Federal 8.666/1993, e
- f) por razão de interesse público, devidamente justificado pelo CM Granpal.

II – pelo COMPROMITENTE fornecedor de bens, mediante solicitação por escrito, **comprovando** estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, com antecedência de trinta dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste termo, bem como perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O COMPROMITENTE sujeita-se às seguintes penalidades:

I – Multas

- a) O atraso ou a não-entrega dos produtos solicitados implicará multa de 10% sobre o valor da nota fiscal/fatura/ordem de compra.
- b) Ocorrendo apenas entrega parcial do produto, incidirá multa de 10% sobre o valor do saldo não entregue.
- c) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo município, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de trinta dias a contar da intimação, podendo o CM Granpal, a seu critério, encaminhar para desconto, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.
- d) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.



II – **Suspensão** do direito de contratar com o CM Granpal e com os Municípios Consorciados, de acordo com a seguinte graduação:

a) cinco anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de três dias úteis, contados de sua retirada;

b) um ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) seis meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão também ser aplicadas AO COMPROMITENTE nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III – fazer declaração falsa ao CM Granpal ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

O presente termo de registro de preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no veículo oficial de divulgação do CM Granpal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais alterações que se sejam necessárias durante a vigência da ata, após o devido processamento, serão efetuadas por meio de termos aditivos cujo controle será feito pelo CM Granpal.



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ata em duas vias, de igual teor.

Porto Alegre, RS, 07 de Fevereiro de 2018.

CM Granpal

José Calvi

Diretor Executivo

HFU CONSÓRCIO

Diógenes Nogueira Vignoli